



# **RELATÓRIO DE ATIVIDADES FISCAIS Nº 1- RAF Nº 1**

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS**

**ITAÚ UNIBANCO S/A**

**AGÊNCIA Nº 0280 – CEL. VICENTE**

**Inscrição Municipal: 002.304.2.1**

**CNPJ: 60.701.190/0282-97**

**Endereço: Rua Comendador Manoel Pereira, 90 – Centro – CEP 90030-010 –  
Porto Alegre/RS**

**Agentes Fiscais da Receita Municipal: Roberta Schmitz  
Teddy Biassusi**

**Porto Alegre, 22 de janeiro de 2014**



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES FISCAIS Nº 1 – RAF Nº 1

### 1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente Relatório de Atividades Fiscais Nº 1 – RAF Nº 1 descreve os procedimentos adotados e o resultado apurado no desenvolvimento da Auditoria Fiscal realizada na empresa abaixo qualificada, no cumprimento das atribuições legais delegadas ao cargo de Agente Fiscal da Receita Municipal, conforme consta na alínea “b” do Anexo I, referidas no artigo 10 da Lei Municipal nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988 e no artigo 235 do Decreto Municipal nº 15.416, de 20 de dezembro de 2006.

#### 1.1 Identificação do sujeito passivo

O Itaú Unibanco S.A é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede social em São Paulo (SP) na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setúbal, CNPJ 60.701.190/0001-04. O conglomerado financeiro Itaú Unibanco, sendo uma instituição financeira do segmento Banco Múltiplo, possui sucursais, filiais, agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento espalhados em diversos pontos do Brasil e no exterior.

A revisão fiscal foi desenvolvida no estabelecimento prestador do sujeito passivo abaixo identificado:

**Razão Social:** Itaú Unibanco S/A

**Nome Fantasia:** Itaú

**Agência:** 0280 – Cel. Vicente

**Endereço:** Rua Comendador Manoel Pereira, 90

**Bairro:** Centro

**CEP:** 90030-010

**CNPJ:** 60.701.190/0282-97

**Inscrição Municipal:** 002.304.2.1

**Data de Inscrição no Cadastro Municipal:** 21/11/1973

**Data de Baixa no Cadastro Municipal:**



O conglomerado Itaú Unibanco surgiu da união do conglomerado Itaú com o conglomerado Unibanco. Este processo iniciou-se em 03 de novembro de 2008, quando os controladores da Itaúsa – Investimentos Itaú S.A - e da Unibanco Holdings S.A comunicaram que fora assinado, naquela data, contrato de associação visando à unificação das operações financeiras do Itaú e do Unibanco, em um mesmo e único Conglomerado Financeiro. Posteriormente, em 28 de novembro de 2008, os Conglomerados se uniram, de forma que o Unibanco passou a ter todas as suas ações detidas, direta e indiretamente, pelo Itaú, o qual, por sua vez, possui como único acionista o Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A. Estas informações constam na cópia de Ato Societário de 16 de março de 2009, enviada pelo contribuinte a este Fisco Municipal, anexa ao presente processo de ação fiscal.

Como parte desta integração, decidiu-se incorporar ao Itaú as operações de varejo alocadas inicialmente no Unibanco. Desta forma, em 28 de fevereiro de 2009 houve a migração de agências oriundas do Unibanco para o ambiente (sistemas) do Itaú. A contabilidade do Unibanco passou a integrar a contabilidade do Itaú, formando o novo Conglomerado, de modo que as obrigações principais e acessórias passaram a ser cumpridas com o CNPJ referencial do Itaú.

## **1.2 Designação**

### **1.2.1 Número do expediente de designação**

A ação fiscal teve origem no processo administrativo de ação fiscal nº. 001.104820.13.6 de 31 de julho de 2013, em atendimento ao inciso 4º do artigo 243 do Decreto Municipal nº 15.416/06, para o qual convergirá toda a documentação decorrente da revisão fiscal.

O referido processo está à disposição do Itaú para as devidas análises e cópias, possibilitando o contraditório e a ampla defesa, garantidos pelo inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

### **1.2.2 Autoridade designante**

O expediente foi designado pelo Assistente Técnico do Corpo Técnico para Fiscalização do ISS, em observância aos critérios de programação, seleção e preparo da ação fiscal estabelecidos pela Administração Tributária Municipal, através do Corpo Técnico para Fiscalização do ISSQN – TIS, da Célula de Gestão



Tributária – CGT, conforme determina o artigo 243 do Decreto Municipal nº 15.416/06.

### **1.2.3 Data da designação**

O expediente foi designado em 01 de agosto de 2013.

## **1.3 Início da ação fiscal**

### **1.3.1 Intimações e reintimações notificadas**

A ação fiscal teve início através da Intimação Preliminar nº 156/2013, lavrada em 01 de agosto de 2013, integrante do presente processo, conforme determina o artigo 242 do Decreto Municipal nº 15.416/06.

Não houve necessidade de reintimação.

### **1.3.2 Meio de notificação**

A Intimação Preliminar foi entregue pessoalmente no endereço Avenida Siqueira Campos, nº 832, 2º Andar, na GFOA – Gerência de Serviços Operacionais de Agência.

### **1.3.3 Data da notificação**

A Intimação Preliminar nº 156/2013 foi recebida em 06 de agosto de 2013.

### **1.3.4 Identificação da pessoa que recebeu as notificações**

A Sra. Ana Priscila Kologeski, funcionária do contribuinte com o cargo de Assistente Administrativa Gerência, Matrícula 00.4393308, foi quem recebeu a Intimação Preliminar.

### **1.3.5 Documentos solicitados**

São os seguintes os documentos requeridos:

1 – Plano de Contas da Instituição, no padrão COSIF, em arquivo magnético formato XLS (planilha), contendo:

- a) Elenco das Contas;
- b) Código Contábil;
- c) Nome da Conta;



- d) Função da Conta: Detalhamento da finalidade e da natureza dos lançamentos efetuados nesta conta;

2 – Contabilização das tarifas bancárias: Informar em qual conta contábil é lançada cada uma das tarifas bancárias constantes da tabela de tarifas vigente, que está disposta no **Anexo A – Tabela de Tarifas** do presente processo de ação fiscal.

3 – Cópia dos Balancetes Contábeis Mensais – em último nível, do grupo de receitas, em arquivo magnético formato XLS (planilha), observado:

- a) Período: 01/01/2008 a 30/06/2013, com periodicidade mensal;
- b) Conter Elenco de Contas até o último nível (último dígito);
- c) Composição do movimento mensal:
  - c.1) o saldo anterior;
  - c.2) os débitos e os créditos realizados no mês;
  - c.3) o saldo resultante, com indicação dos credores e dos devedores;
- d) Padrão COSIF.

4 – Informações referentes à existência de postos de atendimento (PAB, PAT, PCO, PAE, PAC, etc) vinculados a esta agência, informando o local onde estes estão estabelecidos e a data de abertura e encerramento, se o posto foi fechado.

5 – Guias de recolhimento referente ISS Próprio pago mensalmente.

6 – Relatório mensal, em arquivo magnético no formato XLS ou formato PDF, com o demonstrativo das contas que foram tributadas pela Instituição, contendo:

- a) Código Contábil;
- b) Nome da Conta;
- c) Valor da Receita Tributável.

### **1.3.6 Documentos apresentados**

Foram apresentados os seguintes documentos:

1 – Plano de Contas da Instituição, no padrão COSIF, em arquivo magnético formato XLS (planilha).



2 – Contabilização das tarifas bancárias: Contribuinte apresentou a contabilização parcial das tarifas dispostas na Tabela de Tarifas do Banco, contendo apenas a contabilização dos grupos Pacotes de Tarifas. Não apresentou, entretanto, a contabilização individual de cada tarifa.

3 – Cópia dos Balancetes Contábeis Mensais – em último nível, do grupo de receitas, em arquivo magnético formato XLS (planilha).

4 – Relatório mensal, em arquivo magnético no formato TXT, com o demonstrativo das contas que foram tributadas pela Instituição.

5 – Correspondência CRT – SGF - GGF nº 3172/2013, contendo informações relativas a existência ou não de postos de atendimento vinculados à agência, além do detalhamento da forma de contabilização dos mesmos.

### **1.3.7 Documentos analisados**

Foram analisados todos os documentos apresentados pelo contribuinte. Em primeiro lugar, verificou-se cada uma das contas contábeis do grupo de receitas e seus respectivos valores constantes dos balancetes contábeis mensais fornecidos pelo Itaú Unibanco, os quais foram solicitados no item 3 da Intimação Preliminar, conforme descrito na seção 1.3.5 do presente Relatório.

Em segundo lugar, analisou-se também todas as contas e seus respectivos valores constantes da listagem das contas que foram levadas à tributação espontaneamente pelo contribuinte. Essa listagem, solicitada no item 6 da Intimação Preliminar descrita na seção 1.3.5 do presente Relatório, está disposta nas planilhas eletrônicas denominadas Demonstrativo Mensal de Recolhimento de ISS fornecidas pelo contribuinte.

Posteriormente, foi realizada uma conferência das contas e valores dos Demonstrativos Mensais de Recolhimento (contas oferecidas à tributação espontaneamente pelo contribuinte) com as contas e valores dos Balancetes Contábeis Mensais. Desta forma, ficou caracterizada uma situação em relação a contas que são passíveis de tributação, mas que o contribuinte não efetuou o recolhimento. Estes valores estão dispostos no Apêndice 5 e 7 – Demonstrativo do Valor das Receitas Tributáveis e Apuração da Base de Cálculo.



No banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) foram obtidas as informações complementares referentes aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, assim como às Declarações Eletrônicas Mensais entregues pelo mesmo. Também foram utilizadas as Informações Cadastrais disponíveis para consulta no site do Banco Central do Brasil (<http://www.bcb.gov.br>), na guia Sistema Financeiro Nacional, opção Informações Cadastrais e Contábeis.

#### **1.4 Período fiscalizado**

O período da fiscalização é de 01 de janeiro de 2008 a 30 de junho de 2013. Entretanto, foi revisado o período não abrangido pela decadência, de 01 de fevereiro de 2009 a 30 de junho de 2013, tendo em vista que o sujeito passivo efetuou pagamentos regularmente ao longo dos meses, enquadrando-se no parágrafo 4º do artigo 150 do Código Tributário Nacional.

#### **1.5 Abrangência da revisão fiscal**

A presente revisão fiscal teve como escopo todas as operações próprias do Itaú Unibanco S.A. Entretanto, **o presente Relatório de Atividades Fiscais Nº 1 refere-se apenas às contas de receitas do Grupo 7.1.7 – Rendas de Prestação de Serviços**, do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF). As contas de receitas pertencentes aos demais grupos do COSIF serão devidamente abordadas no Relatório de Atividades Fiscais Nº 2. Além disso, não foram revisadas as operações relativas à substituição tributária.

#### **1.6 Prorrogação da ação fiscal**

A revisão fiscal foi prorrogada por comunicação realizada através do Termo de Prorrogação de Ação Fiscal Iniciada Através da Intimação Preliminar nº 156/2013, lavrado em 17 de outubro de 2013 e notificado em 01 de novembro de 2013, na pessoa da Sra. Suzana Helena Fuentes, funcionária do contribuinte com o cargo de Gerente Operacional, matrícula 001318427, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 242 do Decreto Municipal nº 15.416/06.

#### **1.7 Pagamentos anteriores**

No Sistema Integrado de Administração Tributária (SIAT) da Secretaria Municipal da Fazenda constam recolhimentos de ISS, na modalidade receita bruta



(RB), referente ao período revisado. Os dados relativos a cada pagamento mensal estão apresentados no **Apêndice 6 – Demonstrativo dos Pagamentos Efetuados**, que está estruturado do seguinte modo:

**Coluna A** – Competência;

**Coluna B** – Base de Cálculo Oferecida à Tributação (em R\$);

**Coluna C** – Alíquota Aplicada;

**Coluna D** – Imposto Recolhido (em R\$);

**Coluna E** – Inscrição Municipal utilizada no Recolhimento.

Conforme esclarecido pelo contribuinte através da Correspondência CRT-SGF nº 3172/2013, os postos de atendimento (PABs, PAEs, CEIs, etc) operam como extensão das agências subordinadas, não possuindo escrituração contábil própria, sendo que todos os seus atos e fatos contábeis são registrados de forma centralizada no quadro contábil da agência subordinadora, inclusive receitas tributáveis e o recolhimento do ISSQN.

No caso dessa agência, ocorre a centralização dos seguintes postos:

Tipo	Código	Nome	Endereço
PAB	1878	PAB Stemac	Av. Sertório, 905
PAB	5906	PAB Sta Casa HSC	Rua Prof. Annes Dias, 295
PAB	5907	PAB Sta Casa HSR	Rua Prof. Annes Dias, 295
PAE	29117	Equipamentos	Rua Bernardino Silveira, 710
Cx. Eletrônico	27697	Tecnológico da PUC	Av. Ipiranga, 6.681

### 1.8 Lançamentos anteriores

Relativamente ao período fiscalizado, consta o Auto de Infração por Descumprimento de Obrigação Acessória de nº OA.002985.00/2012 refere-se à não apresentação, por parte do contribuinte, da Declaração Eletrônica Mensal do Livro Fiscal do ISSQN relativo à competência Julho de 2011, conforme determina o disposto no artigo 32, inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 07/73, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.416/06 e Instrução Normativa SMF nº 06/2007.

### 1.9 Processos administrativos e judiciais existentes.

No período revisado, não verificamos o ingresso de processos administrativos e/ou ações judiciais em nome do Itaú Unibanco S/A.



## 2 DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA FISCAL

### 2.1 Intimações complementares

Não houve necessidade de realização de Intimação Complementar.

### 2.2 E-mails trocados entre o fisco municipal e o contribuinte

Durante o desenvolvimento da revisão fiscal, como forma de dar agilidade e eficácia ao processo de fiscalização, diversos e-mails foram trocados entre o Fisco Municipal e a Célula de Fiscalização Municipal ISS (CFM-ISS) subordinada à Superintendência de Gestão Fiscal (SGF) do Itaú Unibanco S/A. De parte do Fisco, esse meio de comunicação foi utilizado para complementar ou explicar as solicitações já feitas através de Intimação Preliminar. De parte do contribuinte, esse meio foi utilizado em resposta aos e-mails enviados pelo Fisco, assim como para solicitar eventual dilação de prazo para o atendimento da Intimação citada anteriormente.

No quadro abaixo apresentamos o conteúdo dos referidos e-mails. Eles estão organizados por tópico de assunto, ao invés de por data, para facilitar o entendimento:

REMETENTE	DESTINATÁRIO	DATA
<b>ASSUNTO</b>		
<b>TÓPICO: TABELA DE TARIFAS ANEXA À INTIMAÇÃO</b>		
Teddy Biassusi	claudia.neves-oliveira@itau-unibanco.com.br	11 de junho de 2013
Bom dia, Claudia.  Segue em anexo as tabelas de tarifas citadas em nossas intimações preliminares. Pelo arquivo ser muito extenso, não foi possível imprimi-lo em página única.  Atenciosamente,		
claudia.neves-oliveira@itau-unibanco.com.br	Teddy Biassusi	11 de junho de 2013
Ok recebido (...)		
<b>TÓPICO: PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA 2 ITENS DA INTIMAÇÃO</b>		
ricardo.vega@itau-unibanco.com.br	Teddy Biassusi	08 de julho de 2013
Prezado Teddy, Boa Tarde!  (...) Seguem as justificativas para o não atendimento dos itens 2 e 5:		



Item 2: Estamos levantando, junto às diversas áreas de negócio do banco as informações para estabelecer a relação solicitada.

Item 5: As guias de recolhimento do Itaú são armazenadas em nosso arquivo inativo. Sendo assim, as mesmas estão em trânsito e, assim que as recebermos, encaminharemos a documentação ao senhor.

(...)

Com isso, solicito uma dilação de prazo de 20 dias para atendimento das demais documentações faltantes.

(...)

Teddy Biassusi

ricardo.vega@itau-unibanco.com.br

08 de julho de 2013

Boa tarde, Ricardo.

Para o atendimento dos itens 2 (contabilização das tarifas bancárias) e 5 (guias de recolhimento issqn), prorrogamos o prazo para: 29/07/2013 (segunda-feira).

Eventuais dúvidas que surgirem, entraremos em contato através deste e-mail.

Atenciosamente,

Teddy Biassusi

ricardo.vega@itau-unibanco.com.br

29 de julho de 2013

Bom dia, Ricardo.

Relembramos que o prazo para atendimento dos itens 2 e 5 encerra nesta data. Principalmente com relação ao item 2, o envio pode se dar através deste e-mail. Ficamos no seu aguardo.

Atenciosamente,

Teddy Biassusi

ricardo.vega@itau-unibanco.com.br

25 de novembro de 2013

Boa tarde, Ricardo.

Entramos em contato para solicitar o complemento da planilha "2 - Contabilização das Tarifas Bancárias.xls", enviada pelo Itaú em atendimento às intimações preliminares das agências de Porto Alegre. Ocorre que o arquivo está incompleto, pois contém a contabilização apenas dos Pacotes de Tarifas, restando ausentes as contabilizações das demais tarifas dispostas nas Tabelas de Tarifas PF e PJ, que seguem anexas a este e-mail.

Desta forma, solicitamos a complementação:

Formato de entrega: Planilha excel;

Meio de entrega: Responder este e-mail;

Prazo Limite: 16/12/2013 (segunda-feira)

Atenciosamente,

#### TÓPICO: PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO GERAL

natalia.a.goes@itau-unibanco.com.br

Teddy Biassusi

12 de agosto de 2013

Boa tarde Prezados Teddy e Roberta

Segue o pedido de dilação de prazo das intimações (153 a 186 – com exceção de 160/2013) lavradas para o Banco. Verifiquei que o número sequencial das intimações pula do 159/2013 para o 161/2013, gostaria de confirmar se a intimação 160/2013 realmente não foi lavrada ao Itaú Unibanco S/A.

Desde já agradeço pela atenção e compreensão.

Atenciosamente,



Teddy Biassusi	natalia.a.goes@itau-unibanco.com.br	12 de agosto de 2013
<p>Bom dia, Natália.</p> <p>Concedemos o prazo solicitado. Desta forma, o novo prazo é: 02/09/2013 (Segunda-feira)</p> <p>Em relação às agências, são 33 as novas agências intimadas. Segue a planilha com os dados de todas.</p> <p>Atenciosamente,</p>		
natalia.a.goes@itau-unibanco.com.br	Teddy Biassusi	30 de agosto de 2013
<p>Teddy, boa tarde!</p> <p>Encaminharei a documentação das 33 agências fiscalizadas hoje via sedex 10. Peço a gentileza de confirmar o recebimento. Qualquer dúvida fico a disposição.</p> <p>Obrigada!</p>		
<b>TÓPICO: PEDIDO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR SOBRE CONTAS CONTÁBEIS</b>		
Teddy Biassusi	ricardo.vega@itau-unibanco.com.br	29 de agosto de 2013
<p>Bom dia, Ricardo.</p> <p>Solicitamos informar a FUNÇÃO das 8 contas de receita na planilha anexa. Estas contas, apesar de constarem nos balancetes e demonstrativos enviados, não constam na planilha "Plano de Contas" fornecida pelo Itaú.</p> <p>Forma da resposta: Pode completar a planilha. Meio: Responder por este e-mail. Prazo: 30/08/2013 (sexta-feira)</p> <p>Atenciosamente,</p>		
ricardo.vega@itau-unibanco.com.br	Teddy Biassusi	29 de agosto de 2013
<p>Teddy,</p> <p>Segue a planilha com as descrições preenchidas. Sobre a conta 0972 297, informo que ela é tributada no código de serviço 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação.</p> <p>Atenciosamente,</p>		
Teddy Biassusi	ricardo.vega@itau-unibanco.com.br	16 de setembro de 2013
<p>Bom dia, Ricardo.</p> <p>Solicitamos informar os dados restantes da conta nº 7322 136 na planilha anexa. Forma da resposta: Pode completar a planilha. Meio: Responder por este e-mail. Prazo: 17/09/2013 (terça-feira)</p> <p>Atenciosamente,</p>		



ricardo.vega@itau-unibanco.com.br	Teddy Biassusi	17 de setembro de 2013
<p>Teddy,</p> <p>Sobre esta conta, informo que não há item de serviço a ser preenchido uma vez que esta conta é de natureza redutora, devido à função das contas iniciadas por 7322 é de registrar os valores estornados referentes a diversas tarifas.</p> <p>A 7322.136 registra estornos de tarifas relacionadas contas correntes, aluguel de cofres, cheques, entre outras. Estes serviços podem ser observados nos subníveis, tais como "7322.136.012.000" que se refere à devolução de cheques.</p> <p>Os estornos são contabilizados nestas contas justamente para que a base de cálculo do ISS não seja reduzida devido aos mesmos.</p> <p>Estou à disposição para esclarecimentos.</p> <p>Atenciosamente,</p>		
Teddy Biassusi	ricardo.vega@itau-unibanco.com.br	30 de setembro de 2013
<p>Bom dia, Ricardo.</p> <p>Segue em anexo a conta (0972 160) com informação a ser preenchida.</p> <p>Favor responder na mesma planilha, completando os itens, em resposta para este e-mail.</p> <p>Prazo: 01/10/2013 (terça-feira)</p> <p>Atenciosamente,</p>		
ricardo.vega@itau-unibanco.com.br	Teddy Biassusi	30 de setembro de 2013
<p>Teddy,</p> <p>Seguem as informações da conta solicitada.</p> <p>Atenciosamente,</p>		
Teddy Biassusi	natalia.a.goes@itau-unibanco.com.br	09 de novembro de 2013
<p>Bom dia, Natália.</p> <p>Solicitamos informar os dados restantes das quatro contas na planilha anexa.</p> <p>Forma da resposta: Pode completar a planilha.</p> <p>Meio: Responder por este e-mail.</p> <p>Prazo: 12/11/2013 (terça-feira)</p> <p>Atenciosamente,</p>		
natalia.a.goes@itau-unibanco.com.br	Teddy Biassusi	12 de novembro de 2013
<p>Teddy, Bom dia!</p> <p>Seguem as informações das contas solicitadas.</p> <p>Atenciosamente,</p>		
Teddy Biassusi	natalia.a.goes@itau-unibanco.com.br	11 de novembro de 2013
<p>Bom dia, Natália.</p>		



Solicitamos informar os dados restantes das duas contas na planilha anexa. Solicitamos enviar também, para esta agência, o balancete de 04/2009, que veio incompleto (provavelmente deu erro quando de sua geração).

Forma da resposta: Pode completar a planilha.

Meio: Responder por este e-mail.

Prazo: 14/11/2013 (quinta-feira)

Atenciosamente,

natalia.a.goes@itau-unibanco.com.br

Teddy Biassusi

14 de novembro de 2013

Teddy, boa tarde!

Seguem as informações solicitadas.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

#### TÓPICO: DESMEMBRAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Teddy Biassusi

ricardo.vega@itau-unibanco.com.br

06 de setembro de 2013

Bom dia, Ricardo.

Estamos entrando em contato para lhe dar um retorno em relação à última conversa que tivemos por telefone, na qual você solicitou a possibilidade de desmembramento dos autos a serem lançados, já que o Itaú teria interesse em pagar o valor relativo a determinadas contas contábeis não tributadas anteriormente, até mesmo visando algum benefício em termos de juros e multa.

A saber: a legislação municipal de Porto Alegre prevê desconto de 70% na multa, para o caso de pagamento do auto em até 30 dias após a notificação. Demais descontos estão dispostos no artigo 276 do Decreto Municipal nº 15.416/06 e no parágrafo 2º do artigo 56 da Lei Complementar Municipal nº 07/73.

Após submetermos o assunto à nossa chefia, decidimos atender o pleito do Itaú.

O desmembramento se dará da seguinte forma: O 1º auto conterà apenas as contas contábeis do Grupo Cosif 7.1.7 (que é aquele onde o banco atualmente já recolhe praticamente todas as contas) enquanto outro auto conterà apenas contas contábeis de outros grupos Cosif (onde geralmente os bancos não concordam com o recolhimento). Como exemplo, na agência 7336 - Parque Redenção, as contas do 1º auto seriam as da planilha que segue em anexo.

Ficamos no aguardo de seu retorno.

Atenciosamente,

ricardo.vega@itau-unibanco.com.br

Teddy Biassusi

06 de setembro de 2013

Bom dia Teddy e Roberta,

Com relação ao arquivo enviado, informo que mesmo dentro do grupo 7.1.7 entendemos que algumas subcontas não são tributáveis. Para esta agência as subcontas que defenderíamos em caso de autuação estão destacadas em amarelo, solicito a gentileza de segregá-las também para que possamos realizar o pagamento das demais.

Atenciosamente,

Teddy Biassusi

ricardo.vega@itau-unibanco.com.br

11 de setembro de 2013

Boa tarde, Ricardo.



Dando continuidade ao seu pedido de desmembramento de autos, solicitamos informar quais contas do arquivo anexo (plano de contas editado, contendo apenas o grupo 7.1.7) o Itaú entende ser indevido o recolhimento de ISS.

Observar:

- 1 - Marcar em "fundo amarelo" as referidas contas;
- 2 - Já deixamos assinaladas as contas "0971 914", "0971 940", "7313 001" e "7313 003", informadas em e-mail anterior.
- 3 - Forma da resposta: Completar a planilha.
- 4 - Meio: Responder por este e-mail.
- 5 - Prazo: 18/09/2013 (quarta-feira)

Atenciosamente,

ricardo.vega@itau-unibanco.com.br

Teddy Biassusi

18 de setembro de 2013

Teddy,

Seguem as informações solicitadas. Fico à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

**TÓPICO: BALANCETES PENDENTES DE ENVIO: COMPETÊNCIA 06/2013**

Teddy Biassusi

ricardo.vega@itau-unibanco.com.br

04 de novembro de 2013

Bom dia, Ricardo.

Solicitamos encaminhar por e-mail os balancetes nas agências dispostas na planilha anexa.

Em resumo, trata-se dos balancetes de 06/2013, que conforme sua carta de 28/08/2013, ainda não estavam disponíveis no sistema.

Prazo para envio: 07/11/2013 (quinta-feira)

Atenciosamente,

natalia.a.goes@itau-unibanco.com.br

Teddy Biassusi

07 de novembro de 2013

Sr.Teddy, boa tarde!

Solicito uma dilação de prazo de dez dias a contar desta data, pois estamos com dificuldades para gerar esses relatórios, os responsáveis já estão atuando para que seja normalizada essa situação.

Certa de sua compreensão.

Fico a disposição.

Atenciosamente,

Teddy Biassusi

natalia.a.goes@itau-unibanco.com.br

07 de novembro de 2013

Boa tarde, Natália.

Concedemos novo prazo: dia 18/11/2013 (segunda-feira).

(...)

Atenciosamente,



natalia.a.goes@itau-unibanco.com.br	Teddy Biassusi	12 de novembro de 2013
Teddy, bom dia!		
Seguem os balancetes solicitados. (...)		
Atenciosamente,		

## 2.3 Caracterização das operações do sujeito passivo

### 2.3.1 Distribuição espacial das unidades de negócios (UN)

O contribuinte dispõe de várias agências bancárias, tanto no município de Porto Alegre, quanto no território nacional e no exterior. Conforme a **Tabela 01 – Dados Cadastrais** a seguir, elaborada com dados extraídos do portal do Banco Central do Brasil, o Itaú Unibanco S/A possui cerca de quatro mil agências considerando-se a competência Julho de 2013.

No município de Porto Alegre, entre agências que foram encerradas e outras que foram abertas ao longo do período revisado, o contribuinte manteve em média cerca de 60 agências ativas.

Tabela 01 – Dados Cadastrais

Itaú Unibanco S/A – Dados Cadastrais – 07/2013	
Quantidade de funcionários	115.956
Quantidade de diretores	82
Quantidade de contas de depósitos à vista	40.501.513
Quantidade de agências	3.870
Quantidade de postos	5.061
Fonte: <a href="http://www4.bcb.gov.br/fis/cosif/DadosCadastrais.asp?PARAMETRO=60701190U">http://www4.bcb.gov.br/fis/cosif/DadosCadastrais.asp?PARAMETRO=60701190U</a>	

### 2.3.2 Forma de apuração do resultado das UN

Cada agência bancária apura seu resultado individualmente através de balancetes contábeis mensais.

Entretanto, cumpre ressaltar que atualmente, com a evolução dos processos bancários através de grandes investimentos em tecnologia, as instituições financeiras utilizam cada vez mais a automação bancária. São exemplos desta automação: canais de atendimento por meio da Internet, terminais eletrônicos, centrais telefônicas, telefonia móvel, etc. Desta forma, permite-se transações que antes eram feitas exclusivamente no ambiente interno das agências, sejam feitas agora onde houver maior comodidade para o cliente. Com isso, muitos serviços e



produtos são ofertados ou prestados através de plataformas de negócios ou centralizados em determinada agência ou departamento. A consequência desta nova forma de atuação é que muitas receitas que antes eram contabilizadas nas agências, agora são contabilizadas nestas plataformas de negócios, departamentos, ou mesmo centralizadas em determinadas agências ou mesmo na matriz, instalando-se, portanto, discussão no sentido das receitas auferidas pelas instituições financeiras serem lançadas nas agências onde os clientes têm contas ou nessas outras dependências situadas em outros municípios.

De todo modo, na presente revisão fiscal foram auditadas as receitas lançadas especificamente nos balancetes da agência situada no Município de Porto Alegre. Quanto às receitas porventura lançadas em plataformas de negócios, departamentos ou centralizadas em determinada agência, elas deverão ser pauta de nova ação fiscal na qual seja analisado o local da prestação do serviço, o estabelecimento prestador e em qual município é devido o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

### **2.3.3 Composição operacional de cada UN**

Em cada agência bancária trabalham diversos funcionários. O primeiro gestor é o Gerente Geral da agência, mas há também diversos outros gerentes, seja da área de negócios ou operacional. Além deles, há empregados ocupantes de cargos comissionados, como os assistentes administrativos e assistentes de negócios, e funcionários não comissionados, como os escriturários. Há, ainda, estagiários.

### **2.3.4 Principais clientes**

O Itaú Unibanco S/A, por ser um banco múltiplo com inúmeras agências espalhadas pelo Brasil e exterior, e também por oferecer grande diversidade de prestação de serviços, possui um variado universo de clientes, como pessoas físicas, todos os tipos de empresas, associações, bem como os órgãos da Administração Pública.

### **2.3.5 Principais prestadores de serviços**

Os principais prestadores de serviços para o contribuinte são as empresas que prestam serviços de vigilância, transporte de valores, limpeza, informática, manutenção, auditoria e de assessorias e consultorias diversas, dentre outros.



### 2.3.6 Forma de desenvolvimento de suas atividades

Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima de capital fechado, organizada sob a forma de banco múltiplo, que desenvolve as atividades referentes à prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, à prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Conforme a **Tabela 02 – Carteiras** disposta a seguir, extraída do portal do Banco Central do Brasil, o Itaú Unibanco S/A possui cinco carteiras de negócios:

**Tabela 02 – Carteiras**

<b>Itaú Unibanco S/A – Carteiras</b>	
<b>Carteira</b>	<b>Data do Início</b>
19-Carteira Comercial	22/12/1988
15-Carteira de Crédito Financ. e Investimento	22/12/1988
16-Carteira de Crédito Imobiliário	22/12/1988
18-Carteira de Investimento	22/12/1988
14-Carteira de Arrendamento Mercantil	30/07/1999
Fonte: <a href="http://www4.bcb.gov.br/fis/cosif/Carteiras.asp">http://www4.bcb.gov.br/fis/cosif/Carteiras.asp</a>	

O Itaú Unibanco S/A é o maior banco privado do país, comercializando produtos e serviços bancários através das agências bancárias, das agências pioneiras, dos Postos de Atendimento Bancário (PAB), dos Postos de Atendimento Transitório (PAT), dos Postos de Compra de Ouro (PCO), dos Postos de Atendimento Bancário Eletrônico (PAE) e dos Postos de Atendimento Cooperativa (PAC).

Desta forma, o contribuinte é prestador de serviços constantes na lista de serviços anexa a Lei Complementar 07/73 e alterações, no âmbito do município de Porto Alegre, qualificando-o como contribuinte do ISS, conforme disposto no Art. 19 caput, da mesma Lei.

### 2.4 Legislações específicas aplicadas às instituições financeiras

Como instituição financeira nos moldes do artigo 17 da Lei nº 4.595/64, a legislação aplicada ao Itaú Unibanco S/A para operacionalização de suas atividades



e o registros destas operações em sua contabilidade é específica. Além disso, o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil (BACEN) são os órgãos reguladores e fiscalizadores do Sistema Financeiro Nacional.

Dentre as finalidades do BACEN, está a organização, disciplina e fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, e das respectivas instituições financeiras, conforme determina o artigo 10 da Lei nº 4595/64. Com isso, o Banco Central define as regras de funcionamento, de cobrança de tarifas e de contabilização de suas operações, através da publicação de normas a serem seguidas. A principal delas é o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

O COSIF apresenta os critérios e procedimentos contábeis a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como a estrutura de contas e modelos de documentos previstos no mesmo. O COSIF, disponível para consulta no site <http://www.bcb.gov.br/?COSIF>, está dividido em quatro capítulos:

a) Capítulo 1 - Normas Básicas: Estão consolidados os princípios, critérios e procedimentos contábeis que devem ser utilizados por todas as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

b) Capítulo 2 - Elenco de Contas: São apresentadas as contas integrantes do plano contábil e respectivas funções.

O plano contábil possui nove grandes grupos de contas, dentre os quais está o Grupo 7 – Contas de Resultados Credoras. Este grupo é dividido em quatro outros: 7.1 – Receitas Operacionais, 7.3 – Receitas Não Operacionais, 7.8 – Rateio de Resultados Internos e 7.9 – Apuração de Resultado. Por sua vez, este grupo 7.1 – Receitas Operacionais possui as seguintes divisões:

7.1.1 – Rendas de Operações de Crédito;

7.1.2 – Rendas de Arrendamento Mercantil;

7.1.3 – Rendas de Câmbio;

7.1.4 – Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez;

7.1.5 – Rendas com Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos;

**7.1.7 – Rendas de Prestação de Serviços;**

7.1.8 – Rendas de Participações;

7.1.9 – Outras Rendas Operacionais.



O grupo 7.1.7, objeto de análise do presente Relatório de Atividades Fiscais Nº 1, contém as contas contábeis destinadas a registrar as receitas obtidas através da remuneração pela prestação de serviços aos clientes. As contas contábeis subordinadas a este grupo, por registrarem receitas vinculadas à prestação de serviços constantes na Lista Anexa à Lei Complementar Municipal nº 07/73 e alterações, assim como na Lista Anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003, estão sujeitas ao recolhimento de ISS.

Conforme já explicitado na seção 1.5 do presente Relatório, as contas de receitas pertencentes aos demais grupos do COSIF, que não o 7.1.7 – Rendas de Prestação de Serviços, serão devidamente abordadas no Relatório de Atividades Fiscais Nº 2.

c) Capítulo 3 – Documentos: São apresentados os modelos de documentos de natureza contábil que devem ser elaborados pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

d) Capítulo 4 – Anexos: São apresentadas as normas editadas por outros organismos (CPC, IBRACON etc) que foram recepcionadas para aplicação às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar por este Banco Central do Brasil.

O Itaú Unibanco S/A, assim como as demais instituições financeiras, apura o seu resultado semestralmente: de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro. Com isso, as contas de receitas constantes em seus respectivos balancetes contábeis são zeradas sempre no início de cada semestre.

Além do COSIF, o BACEN editou uma importante resolução relativa às instituições financeiras. Trata-se da Resolução nº 3.919/10, que altera e consolida as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, definindo os tipos de serviços bancários em serviços essenciais, prioritários, especiais e diferenciados, além de estabelecer regras sobre pacotes de serviços, cartão de crédito, divulgação de informações e outras disposições.



### **3 RESULTADO DA AUDITORIA FISCAL**

#### **3.1 Obrigação principal**

##### **3.1.1 Lavratura dos Autos de Infração e Lançamento Nº AI.000008.00/2014 e Nº AI.000009.00/2014, relativo às contas de receita do Grupo 7.1.7 do COSIF não oferecidas à tributação**

###### **3.1.1.1 Normas legais aplicáveis**

A legislação tributária aplicada nos procedimentos de revisão fiscal para verificação da correta tributação e cumprimento das obrigações acessórias referentes aos serviços prestados pelo Itaú Unibanco S/A e tributados pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS foram:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional;
- Lei Complementar nº 116/03;
- Lei Complementar Municipal nº 07/73 – Código Tributário Municipal;
- Lei Complementar Municipal nº 306/93 – Substituição Tributária;
- Decreto Municipal nº 15.416/06;

###### **3.1.1.2 Fatos geradores e enquadramento legal**

No período revisado, verificamos que o contribuinte prestou serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito, enunciados no item 15 e seus subitens da lista de serviços anexa a Lei Complementar n.º 07/73 e alterações:

###### **Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar Municipal nº 07/73**

(...)

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.



15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.



Também houve prestação de serviços relacionados a apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres, enunciados no subitem 17.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar n.º 07/73 e alterações:

**Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar Municipal nº 07/73**

(...)

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Entretanto, ao longo da revisão fiscal, verificamos que o Itaú Unibanco S/A deixou de efetuar o recolhimento sobre diversas contas de receitas sujeitas à tributação pelo ISS. Estas contas estão demonstradas no **Apêndice 4 – Demonstrativo das Contas de Receitas Não Oferecidas à Tributação e Enquadramento Legal**, que está estruturado do seguinte modo:

**COLUNA A** – Contém o número da **Conta Contábil** utilizada pelo contribuinte;

**COLUNA B** – Contém o **Nome da Conta** Contábil citada na Coluna A;

**COLUNA C** – Contém o **Subitem da Lista** de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 07/73 na qual a conta de receita está enquadrada;

**COLUNA D** – Contém o Código **COSIF** vinculado à respectiva conta contábil;

**COLUNA E** – Contém a **Função da Conta** conforme informado pelo contribuinte em seu respectivo Plano de Contas, fornecido em atendimento à Intimação Preliminar.

**COLUNA F** – Contém eventual **Complemento da Descrição do Serviço Prestado**, para os casos onde a função da conta contida no Plano de Contas fornecido é incompleta, não permitindo identificar precisamente qual prestação de serviço efetuada.

A prestação dos serviços supracitados, no território do município de Porto Alegre, caracteriza o fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme alínea “b”, do inciso I, do Art. 3º, da Lei Complementar n.º 07/73 e alterações, incidindo o ISS como dispõe o Artigo 18 caput, do mesmo dispositivo legal.



### **3.1.1.3 Aspectos espaciais e temporais dos fatores geradores**

Para o tipo de serviço prestado pelo contribuinte, o ISS é devido no município onde está localizado o estabelecimento prestador, segundo o disposto no *caput* do artigo 3º - A, da Lei Complementar Municipal nº. 7/73 e alterações:

Art. 3º-A. O serviço considera-se prestado e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas seguintes hipóteses, quando será devido no local:

#### **3.1.1.4 Base de cálculo:**

##### **3.1.1.4.1 Forma de apuração**

A base de cálculo do ISSQN, para o período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2012, nos serviços bancários, é o montante da receita bruta, conforme dispunha a alínea 'j' do parágrafo 1º do artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 07/73 e alterações:

Art. 20 – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Considera-se preço do serviço, para os efeitos deste artigo:

(...)

j) nos demais casos, o montante da receita bruta.

No período de 01 de janeiro de 2013 a 30 de abril de 2013, a base de cálculo do ISSQN, nos serviços bancários, também é o montante da receita bruta, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 07/73 e alterações:

Art. 20. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Considera-se preço do serviço, para os efeitos deste artigo, o montante da receita bruta, excetuados os casos que seguem:(...)

##### **3.1.1.4.2 Critério de apuração da base de cálculo**

Para efeitos de lavratura dos presentes Autos de Infração, tomamos como base a receita lançada em cada uma das contas dos Balancetes Contábeis Mensais por Cosif/Rubrica Contábil sujeitas à tributação pelo ISS e fizemos uma comparação com os valores efetivamente recolhidos constantes nos Demonstrativos Mensais de Recolhimento de ISS, ambos fornecidos pelo contribuinte. Através dessa comparação, observamos a inexistência de pagamento do ISS em relação a algumas rubricas/contas de receita.



#### **3.1.1.4.3 Demonstração da receita tributável devida pelo contribuinte, em consequência da revisão fiscal**

A receita tributável devida pelo contribuinte está demonstrada nos **Apêndices 5 e 7 – Demonstrativo do Valor das Receitas Tributáveis e Apuração da Base de Cálculo**. Os referidos Apêndices contêm os valores que, mensalmente, serviram de base de cálculo para a elaboração do presente Auto de Infração. Eles estão estruturados do seguinte modo:

**COLUNA A** – Contém o número da **Conta Contábil** utilizada pelo contribuinte;

**COLUNA B** – Contém o **Nome da Conta** Contábil citada na Coluna A;

**COLUNA C** – Contém o **Saldo Inicial** relativo à competência mensal em análise;

**COLUNA D** – Contém o **Saldo Final** relativo à competência mensal em análise;

**COLUNA E** – Contém a **Base de Cálculo** relativa à competência em análise, obtida através da subtração Coluna D (Saldo Final) – Coluna C (Saldo Inicial);

As colunas C, D e E são repetidas horizontalmente ao longo da planilha, para abranger as todas as competências abrangidas na presente revisão fiscal. Na última linha de cada planilha, denominada “Somatório das Contas Não Oferecidas à Tributação”, consta o valor total de receita bruta que serviu de base de cálculo, em cada competência, para o lançamento dos referidos Autos de Infração e Lançamento.

#### **3.1.1.4.4 Fontes de dados**

Os dados apurados para definição da base de cálculo do ISS foram originados a partir fundamentalmente dos seguintes documentos fornecidos pelo contribuinte:

- Nos Demonstrativos Mensais de Recolhimento de ISS fornecidos pelo contribuinte, onde constam os recolhimentos do imposto, contendo inclusive os respectivos enquadramentos na Lista de Serviços;
- Nos Balancetes Contábeis Mensais fornecidos pelo contribuinte;

#### **3.1.1.5 Alíquotas aplicáveis e enquadramento legal**

A alíquota aplicável para a cobrança do imposto incidente sobre os serviços prestados pelo contribuinte, já descritos no subitem 3.1.1.2 do presente Relatório de Atividade Fiscal Nº 1, no período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de



2008, é de 5%, conforme dispunha o inciso XVIII do artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 07/73 e alterações:

Art. 21 - São fixadas as seguintes alíquotas para a cobrança do imposto, quando o preço dos serviços for utilizado como base de cálculo:

(...)

XVIII - demais tipos de prestação de serviços: 5,0%.

Para o período de 01 de janeiro de 2009 a 30 de abril de 2013, a alíquota aplicável a esses serviços é de 5% (cinco por cento) conforme disposto no caput do Art. 21 da Lei Complementar n.º 07/73 e alterações.

Art. 21. Nas hipóteses em que a base de cálculo estiver vinculada ao preço do serviço, incidirá a alíquota de 5% (cinco por cento) para determinação do montante do imposto devido, ressalvado o disposto nos incisos deste artigo:

### **3.1.1.6 Contas contábeis não oferecidas à tributação**

O plano de contas do Itaú Unibanco S/A possui ao todo 2.411 (duas mil quatrocentos e onze) contas contábeis subordinadas e vinculadas ao Grupo 7.1.7 – Rendas de Prestação de Serviços - do COSIF. Este grupo, objeto de análise do presente Relatório de Atividades Fiscais Nº 1, contém as contas contábeis destinadas a registrar as receitas obtidas através da remuneração pela prestação de serviços do Itaú.

Na prática, apesar deste alto número de contas contábeis dispostas no plano de contas, a sua grande maioria sequer chega a constar nos balancetes contábeis mensais das agências, haja vista que nos balancetes constam apenas aquelas contas que tiveram alguma movimentação no semestre. Desta forma, o número de contas subordinadas ao Grupo 7.1.7 do COSIF que realmente constam nos balancetes varia de acordo com o porte da agência, ficando na média entre 50 (cinquenta) contas nas agências menores a 200 (duzentas) contas nas agências maiores.

O mais importante é que todas as contas contábeis subordinadas a este grupo, por registrarem receitas vinculadas à prestação de serviços constantes na Lista Anexa à Lei Complementar Municipal nº 07/73 e alterações, assim como na Lista Anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003, estão sujeitas ao recolhimento de ISS. Portanto, toda vez em que uma conta contábil subordinada ao grupo 7.1.7 apresentar receita, ela deverá ser oferecida à tributação municipal, procedimento este não adotado integralmente pelo contribuinte ao longo do período revisado.



### **3.1.1.6.1 Do desmembramento do auto de infração**

Apesar de não ter efetuado o recolhimento de diversas contas contábeis subordinadas ao Grupo 7.1.7 do COSIF, o contribuinte reconheceu a obrigatoriedade do oferecimento destas contas à tributação, alegando que não foram pagas à época da ocorrência do fato gerador basicamente por dois motivos: em primeiro lugar, por eventuais inconsistências internas de sistema; em segundo lugar, porque o entendimento sobre recolhe-las ou não, à época da ocorrência do fato gerador, era distinto.

Desta forma, o contribuinte solicitou a este Fisco Municipal que desmembrasse o auto de infração a ser lançado em dois autos: O primeiro auto de infração contendo as contas contábeis não recolhidas pelo Itaú, mas com cujo recolhimento o contribuinte concorda - estas contas estão dispostas no Apêndice 5. O segundo auto de infração contendo as contas contábeis não recolhidas pelo Itaú, e com cujo recolhimento o Itaú ainda discorda - estas contas estão dispostas no Apêndice 7.

Para que a solicitação pudesse ser atendida, o contribuinte enviou ao Fisco Municipal um arquivo eletrônico assinalando, dentre as contas contábeis subordinadas ao Grupo 7.1.7 do COSIF, aquelas com as quais não concorda com o recolhimento. Desta forma, observou-se que o contribuinte concorda com o recolhimento de 99,4% das contas contábeis subordinadas a este grupo. Em números absolutos, das 2.411 (duas mil quatrocentos e onze) contas contábeis, o Itaú Unibanco S/A concorda com o recolhimento de 2.396 (duas mil trezentos e noventa e seis) delas, e discorda do recolhimento de 15 (quinze) contas.

As mensagens eletrônicas trocadas com o contribuinte sobre este assunto estão dispostas na seção 2.2 do presente relatório, sob o tópico “Desmembramento de Autos de Infração”.

### **3.1.1.6.2 Das contas que o contribuinte discorda do recolhimento**

Nesta seção, são apresentadas as contas contábeis que o contribuinte não concorda com o recolhimento. Em todos os casos, o recolhimento deve ser efetuado, pois tratam-se de contas destinadas a registrar receitas com a prestação de serviços previstos na Lista Anexa à Lei Complementar Municipal nº 07/73 e alterações. Ao todo, são 12 (doze) as contas que efetivamente apresentaram movimentação nas



agências fiscalizadas, embora nenhuma agência contenha todas elas em seus balancetes. Estas contas compõem o Apêndice 7.

Na **Tabela 03**, disposta a seguir, são apresentadas as contas que apresentam relação com o serviço de adiantamento a depositantes.

**Tabela 03 – Contas de Adiantamento a Depositante**

Conta	COSIF	Nome	Função
0971 914	7.1.7.95.19.3	TARIF.CONCESSAO ADIANT.DEPOSIT	TARIFA CONCESSAO DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE
0971 940	7.1.7.98.04.2	TARIF.ADIANT./EXCES S/LIMIT-PJ	TARIFA ADIANTAMENTO/EXCESSO SOBRE LIMITE – PJ
7313 001	7.1.7.98.04.2	BT/ADIANT.DEPOSIT.-PJ	TARIFA COBRADA PELO SISTEMA B0, QUANDO O CLIENTE PJ CONTRATA A OPERACAO DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE
7313 002	7.1.7.95.19.3	B0/ADIANT.DEPOSIT.-PF 0 ESTR.	TARIFA COBRADA PELO SISTEMA B0, QUANDO O CLIENTE PF SEM ESTRELA/CHEQUE ESPECIAL, CONTRATA A OPERACAO DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE
7313 003	7.1.7.95.19.3	B0/ADIANT.DEPOSIT.-PF ESTR.	TARIFA COBRADA PELO SISTEMA B0, QUANDO O CLIENTE PF COM ESTRELA/CHEQUE ESPECIAL, CONTRATA A OPERACAO DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE
7313 004	7.1.7.95.19.3	B0/ADIANT.DEPOSIT-PERSONNALITE	TARIFA COBRADA PELO SISTEMA B0, QUANDO O CLIENTE PERSONNALITE CONTRATA A OPERACAO DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE
7313 013	7.1.7.95.19.3	BT/ADIANT.DEP.-PERSONNALITE-PF	TARIFA COBRADA PELO SISTEMA B0, QUANDO O CLIENTE PERSONNALITE CONTRATA A OPERACAO DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE
7313 014	7.1.7.98.04.2	BT/ADIANT.DEP.-PERSONNALITE-PJ	TARIFA COBRADA PELO SISTEMA B0, QUANDO O CLIENTE PERSONNALITE CONTRATA A OPERACAO DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE

As contas contábeis acima se enquadram no subitem 15.08 da Lista Anexa à Lei Complementar Municipal nº 07/73 e alterações:

**Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar Municipal nº 07/73**

(...)

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

(...)

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; **serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.**



Para melhor explicarmos o enquadramento destas contas contábeis, utilizaremos trecho da obra do autor Gustavo Ozório Lima, no livro “A Relação entre os Bancos e o Fisco Municipal”, da editora Pontes Editores, 1ª edição, 2011:

A conta corrente é o produto básico da relação entre o cliente e o banco, pois através dela são movimentados os recursos do cliente via depósito, cheques, ordens de pagamento, DOC e TED.

Existem vários tipos de contas correntes, mas todas elas têm em comum a fixação de determinado limite, além do qual o banco pode recusar-se a honrar o saque. Ela não tem o caráter de multa. A penalidade para o correntista que emita cheque sem fundos é a sua devolução. Para evitar isso, os bancos criaram a operação de adiantamentos a depositantes, operação ativa em que o banco autoriza o saque sobre valores que ultrapassam o limite da conta.

Ou seja, a incidência da tarifa ocorre quando o cliente faz uma retirada de dinheiro de sua conta bancária ou faz um pagamento através de cartão de débito, crédito ou cheque, e o saldo em conta é inferior ao valor retirado ou pago. Ao invés de a operação ser negada por falta de fundos, cobra-se a tarifa. Trata-se de uma “permissão” dada ao cliente para que estoure sua conta corrente, ou exceda seu limite de cheque especial, caso o tenha. Ainda, conforme explica o autor:

Por esta operação o banco se remunera com o juro de adiantamentos a depositantes, proporcional aos dias e ao valor em que a conta ficou a descoberto, **e com a cobrança de um valor fixo de uma tarifa chamada de concessão de adiantamento a depositantes ou outro nome similar**, mesmo se a conta ficou a descoberto um único dia. **Este é um serviço prestado pelo banco e está descrito na lista de serviços tarifados, afixada obrigatoriamente em cada agência.** Remunera o banco pelo “levantamento de informações e avaliação de viabilidade e de riscos para a concessão de depósitos à vista e de excesso sobre o limite previamente pactuado de cheque especial, cobrada no máximo uma vez nos últimos trinta dias”. Esta definição está na Resolução do CMN nº 3.518 de 06 de dezembro de 2007 e na Resolução do CMN nº 3.919 de 25 de novembro de 2010.

No caso do Itaú Unibanco S/A, esta tarifa está presente na Tabela de Tarifas Pessoa Física e também na Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica, disponíveis nas agências e também em seu portal na Internet. Estas tabelas compõem o **Anexo A – Tabela de Tarifas** do processo de ação fiscal nº 001.104820.13.6. A tarifa aparece disposta com o nome de “Adiantamento a Depositante/Excesso de Limite”, ao custo fixo de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por ocorrência no mês. Conforme explicado pelo autor:

**O valor arrecadado por esta tarifa é um serviço ligado a uma operação ativa.** A partir da Circular do CMN nº 3.371 de 06 de dezembro de 2007, o



Banco Central obrigou os bancos a separar as receitas financeiras, que continuam com registro no grupo 7.1.1, das receitas de serviços, que agora devem ser registradas no grupo 7.1.7, como o serviço Adiantamento a Depositantes, cujo fato gerador é o “levantamento de informações e avaliação de viabilidade e de riscos para a concessão de crédito para cobertura de saldo devedor em conta corrente de depósitos à vista e de excesso sobre o limite previamente pactuado de cheque especial”. O serviço é enquadrado no item 15.08, ... serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

Desta forma, o cliente pagará uma tarifa fixa pelo **serviço de adiantamento a depositante**, sendo a mesma uma receita de serviço, **com incidência de ISS**, a ser registrada pelo banco em uma conta do grupo 7.1.7 (Rendas de Prestação de Serviço) do COSIF; e o cliente pagará também um juro, variável, proporcional aos dias e ao valor utilizado, sendo esta uma receita financeira a ser registrada pelo banco em uma conta do grupo 7.1.1 (Rendas de Operações de Crédito) do COSIF, portanto, sem incidência de ISS.

Já na **Tabela 04**, disposta a seguir, são apresentadas as contas que apresentam relação com o serviço de compensação de cheques e títulos quaisquer:

**Tabela 04 – Contas de Compensação de Cheques e Títulos**

Conta	COSIF	Nome	Função
7307 101	7.1.7.99.00.3	CS/TARIFA INTERB-COMPE EXP.CHQ	O SISTEMA CS-CONTROLE DE TARIFAS INTERBANCARIAS CONTABILIZA NESTA CONTA A RECEITA DE TARIFA INTERBANC. REFER. AOS CHEQUES DE OUTROS BANCOS RECEBIDOS NO BANCO ITAU E ENVIADOS AO SERV.DE COMPENSACAO DO BCO DO BRASIL(CHEQUES EXPEDIDOS - SUPERIOR E INFERIOR)
7307 102	7.1.7.99.00.3	CS/TARIFA INTERB-COMPE EXP.TIT	O SISTEMA CS - CONTROLE DE TARIFAS INTERBANCARIAS CONTABILIZA NESTA CONTA A RECEITA DE TARIFA INTERBANCARIA REFER. AOS TITULOS DE OUTROS BANCOS RECEBIDOS NO BANCO ITAU E ENVIADOS AO SERVICO DE COMPENSACAO DO BANCO DO BRASIL (TITULOS EXPEDIDOS).

Ambas as contas contabilizam receitas de tarifas interbancárias, ou seja, tarifas cobradas pelas instituições financeiras entre si, por prestações de serviços que os bancos realizam principalmente envolvendo a compensação de valores. Desta forma, o Itaú contabiliza nessas contas a receita obtida de tarifa interbancária referente aos cheques e títulos de outros bancos, recebidos no banco Itaú, e enviados ao serviço de compensação do Banco do Brasil.

Este é o caso, por exemplo, do cliente Itaú que paga um boleto bancário emitido por outro banco. O valor correspondente ao pagamento será debitado na



conta corrente do cliente Itaú, sendo repassado, via compensação bancária, para o banco emitente/cedente, que por sua vez fará o crédito correspondente ao pagamento na conta do seu respectivo cliente. Por este serviço de repasse ao banco cedente, o Itaú recebe uma tarifa, contabilizada nas contas supracitadas.

Desta forma, ambas as contas se enquadram no subitem 15.15 da Lista Anexa à Lei Complementar nº 07/73 e alterações:

**Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar Municipal nº 07/73**

(...)

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.15 – **Compensação de cheques e títulos quaisquer**; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

Por fim, na **Tabela 05**, disposta a seguir, são apresentadas as contas que apresentam relação com serviços relacionados à transferências de valores via DOC e TED:

**Tabela 05 – Contas de Compensação de Cheques e Títulos**

Conta	COSIF	Nome	Função
7307 106	7.1.7.99.00.3	CS/TARIFA INTERB-COMPE REC.DOC	O SISTEMA CS-CONTROLE DE TARIFAS INTERBANCARIAS CONTABILIZA NESTA CONTA A RECEITA DE TARIFA INTERBANCARIA REFERENTE AOS DOCS A FAVOR DO BANCO ITAU EMITIDOS EM OUTROS BANCOS E ENVIADOS ATRAVES DO SERVICO DE COMPENSACAO DO BCO DO BRASIL (DOCµS RECEBIDOS)
7307 234	7.1.7.99.00.3	CS/TARIFA INTERB.-TED RECEBIDA	VALOR RECEBIDO DOS OUTROS PAGOS PELO PROCESSAMENTO DE TED RECEBIDAS A FAVOR DE NOSSOS CLIENTES

Também se tratam de contas que contabilizam receitas de tarifas interbancárias, ou seja, tarifas cobradas pelas instituições financeiras entre si. Neste caso, o Itaú contabiliza nessas contas a receita obtida de tarifa interbancária referente aos DOCs a favor do Itaú emitidos em outros bancos e enviados através do serviço de compensação do Banco do Brasil, e também os valores recebidos de outros bancos pelo processamento de TEDs recebidas a favor de clientes do banco.

Desta forma, ambas as contas se enquadram no subitem 15.16 da Lista Anexa à Lei Complementar nº 07/73 e alterações:



**Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar Municipal nº 07/73**

(...)

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; **serviços relacionados à transferência de valores**, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

**3.1.1.7 Infração, penalidade e enquadramento legal**

**3.1.1.7.1 Da descrição das infrações cometidas**

Foi constatado que não houve o recolhimento integral do ISS sobre as receitas auferidas com a prestação dos serviços, o que constitui infração ao disposto no artigo 32, VII da Lei Complementar Municipal nº 7/73 e alterações.

**3.1.1.7.2 Da base legal da penalidade aplicada**

**A) Da multa por infração**

Pelo não recolhimento espontâneo do ISS, cabe a aplicação de penalidade pecuniária de 75 % (setenta e cinco por cento) sobre o imposto devido, conforme dispõe o artigo 56, II, “a”, 2 da Lei Complementar nº 7/73 e alterações.

**B) Dos acréscimos legais**

Para os débitos não pagos na data assinalada para o seu cumprimento, além da penalidade, são acrescidos os juros de mora, nos termos do artigo 69 caput da Lei Complementar nº 7/73 e alterações.

**C) Da possibilidade de redução de multa supracitada**

A Legislação Tributária Municipal, através do parágrafo 2º do artigo 56 da Lei Complementar nº 07/73 e o artigo 276 do Decreto Municipal nº 15.416/06 permite a redução da multa citada no item A nas seguintes situações:

c.1) 70% quando, no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação do lançamento, o imposto for integralmente pago;

c.2) 60% quando, no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação do lançamento, o imposto for parcelado;

c.3) 50% quando, no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação da decisão da reclamação interposta, o imposto for integralmente pago;



c.4) 40% quando, no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação da decisão da reclamação interposta, o imposto for parcelado.

c.5) 30% quando, no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação da decisão do recurso interposto nos termos do artigo 62, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 07/73, o imposto for integralmente pago;

c.6) 20% quando, no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação da decisão do recurso interposto nos termos do artigo 62, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 07/73, o imposto for parcelado.

### **3.1.1.8 Jurisprudência judicial ou administrativa**

Nada a mencionar.

### **3.1.1.9 Aspectos doutrinários relevantes**

Nada a mencionar.

### **3.1.1.10 Aspectos probatórios pertinentes**

Nada a mencionar.

## **3.2 Obrigações acessórias**

### **3.2.1 Infrações cometidas e enquadramento legal**

a) Declarações mensais entregues fora do prazo – Auto de Infração nº **OA.000021.00/2014**: O contribuinte procedeu à entrega das Declarações Mensais - escrituração eletrônica mensal do livro fiscal, a ser realizada por meio do “software” ISSQNDec -, conforme determinado pelo caput do artigo 1º da Instrução Normativa SMF nº 06/2007, em atraso. O prazo para entrega da Declaração Mensal é até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência, de acordo com o artigo 219 do Decreto Municipal nº 15.416/2006. Esta prática também constitui infração ao disposto no inciso IV do artigo 32 da Lei Complementar Municipal nº 07/73 e alterações, já exposto no item acima.

O prazo para entrega da declaração foi descumprido em vinte e seis competências, discriminadas na Tabela 06 a seguir:

**TABELA 06 – Data e Horário de Entrega das Declarações Mensais em Atraso**

<b>Competência</b>	<b>Data e Hora do Envio</b>
Novembro/13	07/01/2014 10:31
Setembro/13	04/11/2013 20:23
Agosto/13	29/10/2013 18:23
Julho/13	29/10/2013 18:20
Junho/13	29/10/2013 18:18
Maiο/13	29/10/2013 18:16
Abril/13	05/10/2013 13:05
Fevereiro/13	10/04/2013 16:30
Janeiro/13	10/04/2013 16:26
Dezembro/12	10/04/2013 16:14
Novembro/12	10/04/2013 16:12
Outubro/12	10/04/2013 16:09
Setembro/12	10/04/2013 16:00
Agosto/12	10/04/2013 15:58
Julho/12	10/04/2013 15:56
Junho/12	10/04/2013 15:53
Maiο/12	10/04/2013 15:26
Abril/12	10/04/2013 15:22
Março/12	10/04/2013 15:12
Fevereiro/12	10/04/2013 14:43
Janeiro/12	10/04/2013 14:38
Dezembro/11	10/04/2013 14:34
Novembro/11	10/04/2013 14:25
Outubro/11	10/04/2013 14:22
Setembro/11	10/04/2013 14:15
Agosto/11	10/04/2013 14:05

### 3.2.2 Penalidades aplicadas e enquadramento legal

Foram aplicadas as seguintes penalidades para as infrações a obrigações acessórias acima relatadas:

**a) Auto de Infração nº OA.000021.00/2014:** Para a infração referida na alínea 'a' da seção anterior, cabe a penalidade prevista no item 2 da alínea 'b' do inciso III do artigo 56 da Lei Complementar Municipal nº 07/73 e alterações:

Art. 56. O infrator a dispositivo desta Lei fica sujeito em cada caso, às penalidades abaixo graduadas:

(...)

III - na falta do cumprimento das obrigações acessórias:

(...)

**b) de 118 UFM quando:**

2 – **deixar de proceder à escrituração fiscal** ou deixar de apresentar declaração fiscal, em periodicidade, forma **e prazo** estabelecidos na legislação;



## 4 CONCLUSÕES

### 4.1 Alterações cadastrais necessárias

Nada a mencionar.

### 4.2 Da Ação Fiscal, do Encerramento da Etapa e do Resultado Parcial

A revisão fiscal se processou sem maiores incidentes. O contribuinte apresentou a maior parte da documentação dentro do prazo estabelecido na Intimação Preliminar nº 156/2013. O trabalho de levantamento e análise dos dados foi realizado na própria Secretaria Municipal da Fazenda.

Por não recolher o ISS corretamente, foram lavrados os Autos de Infração e Lançamento nº. **AI.000008.00/2014 e AI.000009.00/2014** (relativo às contas de receita do Grupo 7.1.7 do COSIF não oferecidas à tributação, referidos na seção 3.1.1 deste Relatório), conforme determinado no artigo 28, I da Lei Complementar nº 07/73 e alterações. Por incidir em infrações a obrigações acessórias, foi lavrado o Auto de Infração nº **OA.000021.00/2014**.

Cumprе ressaltar que, conforme detalhado na seção 1.5 do presente Relatórios de Atividades Fiscais Nº 1, a revisão fiscal tem como escopo todas as operações próprias do Itaú Unibanco S.A, **porém o presente Relatório refere-se apenas às contas de receitas do Grupo 7.1.7** – Rendas de Prestação de Serviços, do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF). As contas de receitas pertencentes aos demais grupos do COSIF serão devidamente abordadas no Relatório de Atividades Fiscais Nº 2.

### 4.3 Da Apresentação das Planilhas de Cálculo em CD

Para a realização da revisão fiscal procedemos a análise dos Balancetes Contábeis Mensais e dos Demonstrativos Mensais de Recolhimento de ISS, além de outros documentos fornecidos pelo contribuinte. Além disso, foram produzidos pelo Fisco Municipal diversas planilhas eletrônicas em formato XLS, que compõem os Apêndices dos presentes Autos de Infração e Lançamentos.

Tendo em vista que tais arquivos são significativamente extensos, onde sua impressão envolveria milhares de folhas, dificultando o manuseio das mesmas pelo contribuinte, optamos por apresentar estas planilhas em meio magnético, através de um CD-R, que permite que dados sejam gravados somente uma única vez no CD, não sendo possível posterior alteração nas informações gravadas.



## 5 APÊNDICES E ANEXOS

São partes integrantes do presente Auto de Infração e Lançamento os seguintes apêndices:

Apêndice 1 - Enquadramento;

Apêndice 2 - Demonstrativo de Crédito Tributário;

Apêndice 3 - Relatório de Atividade Fiscal Nº 1 – RAF Nº 1;

Apêndice 4 - Demonstrativo das Contas de Receitas NÃO Oferecidas à Tributação e Enquadramento Legal;

Apêndice 5 - Demonstrativo do Valor das Receitas Tributáveis e Apuração da Base de Cálculo;

Apêndice 6 – Demonstrativo dos Pagamentos Efetuados;

Apêndice 7 – Demonstrativo do Valor das Receitas Tributáveis e Apuração da Base de Cálculo;

São partes integrantes do processo de ação fiscal nº 001.104820.13.6, os seguintes anexos, que estão à disposição do contribuinte para o exercício do amplo direito de defesa:

Anexo A – Tabela de Tarifas;



## **6 DA IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE FISCAL REVISORA**

O presente Relatório de Atividade Fiscal foi lavrado e notificado pelos Agentes Fiscais da Receita Municipal, Teddy Biassusi, matrícula nº 116527 e Roberta Schmitz, matrícula nº 116485.

Teddy Biassusi  
Agente Fiscal da Receita Municipal

Roberta Schmitz  
Agente Fiscal da Receita Municipal